



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONVÊNIO Nº **010** /2011-MP/PA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Pelo presente Instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta cidade de Belém/PA, à Rua João Diogo, 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-160, na cidade de Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade em Belém/PA, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4445-88, com sede na cidade de Belém/PA, à Avenida Presidente Vargas, nº 248, Campina, CEP: 66010-900, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO DE MORAIS FONTES**, brasileiro, Gerente de Negócios, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, aplicando-se, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Estadual nº 5.810/94, em especial seu art. 126, VI, Decreto nº 2.071/2006 e considerando que:

1. O Banco do Brasil S.A. é uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 4.595/64;
2. O Banco do Brasil S.A. oferece diversos produtos, dentre eles a concessão de empréstimo pessoal consignado a taxas especiais e financiamentos;
3. O Ministério Público tem interesse em proporcionar benefícios às pessoas por ele remuneradas, permitindo a consignação em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pela Instituição Financeira, mediante a autorização expressa dos beneficiários em contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil S.A. aos membros, servidores e pensionistas do Ministério Público, doravante denominados "beneficiários", destacando-se que:

- 1.1. Entende-se como *membro* os Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, ativos e inativos.
- 1.2. Entende-se como *servidor* as demais pessoas do quadro funcional do Ministério Público, ativos e inativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Convênio é de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data da assinatura do convênio, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

- 3.1. O presente Convênio será executado sem qualquer ônus para o Ministério Público;

Convênio – Empréstimo Consignado
Banco do Brasil S.A.



Protocolo nº 35782/2011
MFCA

1



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

3.2. O Ministério Público descontará das consignações, a título de custo operacional, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o total consignado mensalmente, de acordo com o disposto no artigo 5º da Portaria nº 2280/2007-MP/PGJ publicada e republicada no Diário Oficial do Estado nos dias 27.08.07 e 05.10.2007, respectivamente;

3.3. O MP depositará o valor arrecadado mensalmente, em favor do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público – Lei Estadual nº 5.832 de 18/03/1994, no Banco do Estado do Pará nº 037, agência 0026, conta corrente nº 180.170.8.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO BRASIL S.A.

Para a consecução do presente Convênio o Banco do Brasil S.A. compromete-se a:

4.1. Conceder empréstimos e financiamentos aos beneficiários do Ministério Público cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento;

4.1.1. Não existirá qualquer obrigação do Banco do Brasil S.A. em conceder empréstimos e financiamentos se o beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério do Banco do Brasil S.A., de acordo com a sua política de crédito;

4.2. Colocar à disposição dos beneficiários toda a sua rede de agências, bem como pessoal habilitado possibilitando um atendimento eficaz e capaz de executar todos os serviços bancários objeto deste Convênio;

4.3. Prestar aos beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos oferecidos;

4.4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira do beneficiário tomador de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito do Banco do Brasil S.A.;

4.5. Cumprir para com os beneficiários as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;

4.6. Encaminhar ao Ministério Público por meio eletrônico e até o dia 10 (dez) de cada mês a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento do mês em curso contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;

4.7. Comunicar ao Ministério Público por escrito qualquer alteração no endereço e/ou telefone do Banco para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução das questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;

4.8. Comunicar ao Ministério Público, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do Banco do Brasil S.A. onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativas aos empréstimos e financiamentos concedidos aos beneficiários, de acordo com as informações a seguir:





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

BANCO DESTINATÁRIO: 001 – BANCO DO BRASIL S.A.

AGÊNCIA DESTINATÁRIA: 1846

CONTA CORRENTE: 31027500-8

CNPJ: 05.054.960/0001-58

Favorecido: Convênio MP do Pará

4.9. O Banco do Brasil S.A. deverá informar ao Departamento Financeiro do Ministério Público o valor detalhado por consignado do depósito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para a consecução do presente Convênio, o Ministério Público compromete-se a:

5.1. Fornecer ao Banco do Brasil S.A., no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, as informações por ele requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento, margem consignável disponível de cada beneficiário solicitante;

5.2. Confirmar, em até 10 (dez) dias da solicitação do Banco do Brasil S.A., a consignação em folha de pagamento das prestações a serem devidas ao Banco do Brasil S.A. pelo beneficiário, a contar da data do recebimento da cópia do contrato no Departamento de Recursos Humanos;

5.3. Informar ao Banco do Brasil S.A., no mínimo com 02 (dois) dias de antecedência à efetivação da folha de pagamento, qualquer alteração que ocorra em relação à situação do beneficiário que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

5.4. Informar ao Banco do Brasil S.A. os nomes dos beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da referida exclusão;

5.5. Receber e processar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da cópia do contrato firmado entre o Banco do Brasil S.A. e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado pelo Banco do Brasil S.A.;

5.6. Transferir, para a conta do Banco, conforme dados indicados na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente Convênio, os valores consignados em folha de pagamento dos beneficiários, já descontado o valor de 2% (dois por cento) a título de reposição dos custos, até o 5º dia útil da efetivação do desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 5.4 não obriga o Ministério Público ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e o Banco do Brasil S.A..

Convênio – Empréstimo Consignado
Banco do Brasil S.A.



Protocolo nº 35782/2011
MFCA

3



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES

O Ministério Público designa o Departamento de Recursos Humanos como unidade competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. É facultado a qualquer das partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2. Na hipótese de rescisão, que decorre de ilegalidade ou irregularidade na execução do Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações, porventura pendentes, assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamento firmados entre os beneficiários e o Banco do Brasil S.A..

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

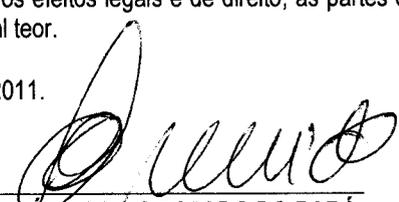
A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

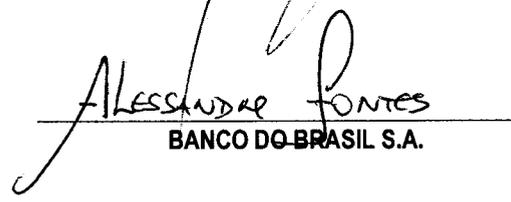
Fica eleito o Foro da Comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir conflitos oriundos do presente Convênio.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes de comum acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém (PA), 14 de dezembro de 2011.

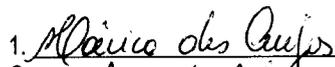


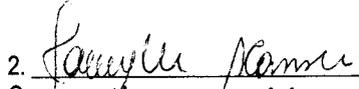
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



ALESSANDRE FONTES
BANCO DO BRASIL S.A.

Testemunhas:

1. 
Cargo: *Dir. de Administração*

2. 
Cargo: *Dir. de Administração*





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Ministério Público do Estado do Pará – MP/PA			CNPJ 05.054.960/0001-58
Endereço Rua João Diogo, 100			
Cidade BELÉM	UF PA	CEP 66.015-160	DDD/Telefone (91) 4006-3411
Nome do Responsável ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA			CPF 065.306.052-15
CI/Órgão Expedidor 1342484-SSP/PA	Cargo/Função PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		

Órgão/Entidade Banco do Brasil S/A			CNPJ 00.000.000/4445-88
Endereço Avenida Presidente Vargas, nº 248,			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.010-900	DDD/Telefone (91) 3216-4818
Nome do Responsável ALESSANDRO DE MORAIS FONTES			CPF 793.883.101-87
CI/Órgão Expedidor 1031215-3/SJ/MT	Cargo/Função BANCÁRIO – GERENTE DE NEGÓCIOS		

2- OBJETO

Descrição Convênio entre o MP/PA e o Banco do Brasil S/A	Período de execução
	05 (cinco) anos, a contar da assinatura do convênio
Especificações Realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil S.A aos membros, servidores e pensionistas do Ministério Público.	
Justificativa da proposta 1. O Banco do Brasil S.A é uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central nos termos da Lei nº 4.595/64; 2. O Banco do Brasil oferece diversos produtos, dentre eles a concessão de empréstimo pessoal consignado a taxas especiais e financiamentos; 3. O Ministério Público tem interesse em proporcionar benefícios às pessoas por ele remuneradas, permitindo a consignação em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pela Instituição Financeira, mediante a autorização expressa dos beneficiários em contrato.	





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3- METAS

1- Consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos aos membros, servidores e pensionistas do Ministério Público.

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DAS METAS	DURAÇÃO
1- Consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos aos membros, servidores e pensionistas do Ministério Público.	05 (cinco) anos, a contar da assinatura do convênio

Plano de Trabalho aprovado em 14 de *Agosto* de 2011.

Antonio Eduardo Barleta de Almeida
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

Alessandro de Moraes Fontes
ALESSANDRO DE MORAIS FONTES
Banco do Brasil S.A.





Diário Oficial Nº. 32056 de 15/12/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Convênio

Número de Publicação: 319448

Convênio: 10

Exercício: 2011

Objeto: Consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos concedidos pelo BANCO DO BRASIL S.A aos membros, servidores e pensionistas do Ministério Público do Estado do Pará.

Valor Total: 0,00

Assinatura: 14/12/2011

Vigência: 14/12/2011 a 13/12/2016

Partes:

Beneficiário ente Público: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

Concedente: BANCO DO BRASIL S/A

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA